LEI N.º 3.623

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.260 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA SUBSTITUIR, EM TODA A LEI, AS EXPRESSÕES "IDOSO" E "IDOSOS" PELAS EXPRESSÕES "PESSOA IDOSA" E "PESSOAS IDOSAS", RESPECTIVAMENTE."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal n.º 3.260. de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.".*

Art. 2º A Lei Municipal n.º 3.260, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***"Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas – CMDPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para as pessoas idosas no âmbito do Município de Artur Nogueira, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.*
>
> ***"Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas:*
>
> *I– formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;*
>
> *II– elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas;*

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes às pessoas idosas, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 e alterações posteriores (Estatuto das Pessoas Idosas) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos das Pessoas Idosas;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;

VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento das Pessoas Idosas;

IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das Pessoas Idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

.....

XII – outras ações visando à proteção do Direito das Pessoas Idosas.

Parágrafo único. *Aos membros do Conselho Municipal de Direito das Pessoas Idosas será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de*

medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse das Pessoas Idosas.

***"Art. 3º** O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:*

I – .....:

.....

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento das Pessoas Idosas, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

.....

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento das Pessoas Idosas, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção das Pessoas Idosas.

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção das Pessoas Idosas.

***§ 1º** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas terá um suplente.*

***§ 2º** Os membros do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.*

.....

***"Art. 4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.*

***§ 1º.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pela*

pessoa mais idosa, ocupante de cargo do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas.

§ 2º. *O Presidente do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse das Pessoas Idosas.*

Art. 6º. *A função do membro do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.*

Art. 7º. *As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:*

.....

Art. 9º. *Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.*

Art. 11. *O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.*

Art. 12. *O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.*

Art. 13. *As sessões do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas serão públicas, precedidas de ampla divulgação.*

Art. 14. *A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas.*

Art. 15. *Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.*

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas Idosas

Art. 16. *Fica criado o Fundo Municipal de Direitos das Pessoas Idosas, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas as pessoas idosas no Município de Artur Nogueira.*

Art. 17. *Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas Idosas:*

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional das Pessoas Idosas;

.....

Art. 18. *O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas.*

Parágrafo 1º. *Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos das Pessoas Idosas", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas.*

.....

Parágrafo 3º. *Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos das Pessoas Idosas, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas, cabendo ao seu titular:*

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal das Pessoas Idosas;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

.....

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. *Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das Pessoas Idosas, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.*

Art. 21. *O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação. Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal das Pessoas Idosas, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 21 de Novembro de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 060/2022: O Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.513.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete